



Nossa cidade em um novo caminho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 1.621/2021

EMENTA: Veda ao Poder Executivo e Legislativo Municipal de nomear para ocupar cargo efetivo e comissão, pessoa condenada, em sentença transitada em julgado, por crime previsto na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no âmbito do município de Ribeirão, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Ribeirão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

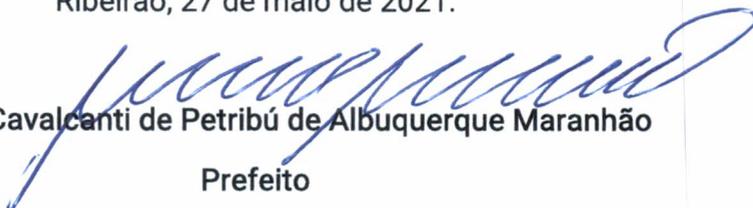
Art. 1º. Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes, Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão Estado de Pernambuco para todos os cargos efetivos e comissionados, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º - Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da sentença.

Art. 3º – As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei e forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento da pena.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão, 27 de maio de 2021.


Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão

Prefeito

